



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.441/01.

“ CRIA A SEMANA DA MOCIDADE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º - Fica criada, por este instrumento legal, a “**Semana da Mocidade**” do Município de Alagoinhas.

Art. 2º - A Semana da Mocidade consistirá numa série de atividades a ser definidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, que expressem a necessidade da criação de objetividades nos campos do saber, da arte, do esporte e da integração do jovem ao conjunto da sociedade.

Art. 3º - Para definição da programação de que trata esta Lei, serão ouvidos organismos e entidades que lidam com as questões da juventude como a U.J.S., Pastoral da Juventude, Grupos de Jovens, além de profissionais e especialistas da área.

Art. 4º - A Semana da Mocidade acontecerá no mês de **setembro** de cada ano e coincidirá, sempre, com a semana do início da primavera.

Art. 5º - O local do evento será definido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, depois de consultada a sociedade e os setores interessados.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a realização do evento, correrão por conta de verbas alocadas nos orçamentos anuais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 23 de outubro de 2001.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO